

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do 7º Termo de Aditamento ao Contrato nº 05/2018, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Retirratificação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE

Marília Marton

SECRETÁRIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

CONTRATADA

CLOVIS DE BARROS CARVALHO

Diretor Executivo

POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA

Testemunhas:

Tatiana dos Santos – RG.: 28.186.703-3

Bruna Attina – RG.: 43.940.630-4

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Comunicado

Retificação da publicação de 19/02/2024, seção I, pág. 64. ONDE SE LÊ:

Processo: 010.00013429/2023-24

Interessado: CLAUDIO RODRIGUES BEDUSCKI

Assunto: Bem 22368 (Memorial Am Latina) Evento Ensaios Anitta - Av Mário de Andrade, 664 - Barra Funda/SP/SP

Comunique-se - Referente ao pedido de autorização do evento temporário "Ensaios da Anitta", ocorrido do dia 15 a 27 de janeiro de 2024, incluindo montagem e desmontagem, no Memorial da América Latina (Resolução 75 de 11/12/1997), na Avenida Mário de Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo, na Praça Cívica, e considerando a Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, informamos que a UPPH autorizou o evento. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo: 010.00013429/2023-24

Interessado: CLAUDIO RODRIGUES BEDUSCKI

Assunto: Bem 22368 (Memorial Am Latina) Evento Ensaios Anitta - Av Mário de Andrade, 664 - Barra Funda/SP/SP

Comunique-se - Referente ao pedido de autorização do evento temporário "Ensaios da Anitta", ocorrido do dia 28 de janeiro a 07 de fevereiro de 2024, incluindo montagem e desmontagem, no Memorial da América Latina (Resolução 75 de 11/12/1997), na Avenida Mário de Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo, na Praça Cívica, e considerando a Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, informamos que a UPPH autorizou o evento. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

LEIA-SE:

Processo: 010.00013429/2023-24

Interessado: CLAUDIO RODRIGUES BEDUSCKI

Assunto: Bem 22368 (Memorial Am Latina) Evento Ensaios Anitta - Av Mário de Andrade, 664 - Barra Funda/SP/SP

Comunique-se - Referente ao pedido de autorização do evento temporário "Ensaios da Anitta", ocorrido do dia 15 a 27 de janeiro de 2024, incluindo montagem e desmontagem, no Memorial da América Latina (Resolução 75 de 11/12/1997), na Avenida Mário de Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo, na Praça Cívica, e considerando a Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, informamos que a UPPH autorizou o evento. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo: 010.00013449/2023-03

Interessado: CLAUDIO RODRIGUES BEDUSCKI

Assunto: Bem 22368 (Memorial Am Latina) Evento Ensaios Anitta - Av Mário de Andrade, 664 - Barra Funda/SP/SP

Comunique-se - Referente ao pedido de autorização do evento temporário "Ensaios da Anitta", ocorrido do dia 28 de janeiro a 07 de fevereiro de 2024, incluindo montagem e desmontagem, no Memorial da América Latina (Resolução 75 de 11/12/1997), na Avenida Mário de Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo, na Praça Cívica, e considerando a Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, informamos que a UPPH autorizou o evento. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

Fundação Memorial da América Latina

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E ESPAÇO

Nº 01/2024.

FMAL-SEI: 267.00000090/2024-11

TAU-Imagem n.º: 01/2024

Outorgante: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA.

Outorgada: BORMAC PHOTO LTDA-ME.

Objeto: Cessão onerosa para uso dos espaços, bem como, uso e cessão das imagens desses espaços, para realização da: "CAMPANHA PUBLICITÁRIA DEMOCRATA", no Foyer do Auditório Simón Bolívar e na Praça das Sombras (Somente área em frente ao Auditório Simón Bolívar)

Valor: R\$ 35.803,50

Data: 08/02/2024 das 08:00 e 22:00 horas.

Data da Assinatura: 07/02/2024

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

Fundação Memorial da América Latina

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E ESPAÇO Nº 01/2024, PARA OS FINS DE ALTERAÇÃO DAS PARTES.

FMAL-SEI: 267.00000090/2024-11

TAU-Imagem n.º: 01/2024

Outorgante: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA.

Outorgada: BORMAC PHOTO LTDA-ME.

Anuente Pagador: THATIANA C R DE SOUZA AGENCIAMENTOS E PRODUÇÕES.

Objeto: Cessão onerosa para uso dos espaços, bem como, uso e cessão das imagens desses espaços, para realização da: "CAMPANHA PUBLICITÁRIA DEMOCRATA", no Foyer do Auditório Simón Bolívar e na Praça das Sombras (Somente área em frente ao Auditório Simón Bolívar) – Altera: Item "01" – DAS PARTES.

Valor: R\$ 35.803,50

Data da Assinatura: 15/02/2024

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

Fundação Memorial da América Latina

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA E PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO DA BIBLIOTECA LATINO-AMERICANA VICTOR CIVITA, PARA OS FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR.

Processo FMAL-SEI: 267.00000066/2023-09

Contrato n.º: 03/2020

Código Único: 2022091283-8

Contratante: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA.

Contratada: PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Aquisição de software para gestão do acervo bibliográfico da Biblioteca Latino-Americana Victor Civita.

Valor: R\$ 33.296,28

Vigência: 13/03/2024 a 12/03/2025

Data da Assinatura: 07/02/2024

Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Patrimônio e Contratos

Extrato de Publicação de Convênio

Resumo do 6º Termo de Aditamento

Processo SEI nº 151.00000146/2024-80

Processo JUCESP nº 228/2019

Convênio JUCESP nº 002/2019

Parecer CJ JUCESP nº 47/2024 de 02/02/2024

Conveniente: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

Conveniada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Objeto: Operacionalização e administração dos serviços prestados pela PRODESP na sede da JUCESP, a fim de facilitar ao usuário da Autarquia a obtenção de certificado digital.

Vigência: O prazo de vigência do convênio fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 13/02/2024 a 12/08/2024.

Data de assinatura: 09/02/2024

Desenvolvimento Urbano e Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS – GRAPROHAB

Aos Trinta Dias do Mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, na Rua Boa Vista, nº 170 – 14º andar, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais. Presentes os Representantes conforme a competente lista de presença. Às dez horas havendo número regimental, respondendo pela Presidência do GRAPROHAB o Dr. Lacir Ferreira Balduino declarou abertos os trabalhos, passando-se à apreciação dos itens constantes da ordem do dia: 01 – Leitura e discussão da Ata da 2ª Sessão Ordinária/2024, a qual posta em votação foi considerada aprovada. 02 – Leitura da Correspondência Recebida. 03 – Análise da Reabertura do protocolo 17.952 referente ao Loteamento "Residencial Novo Horizonte", no Município de Monte Mor, tendo como interessado Márcio Roberto Emke. Por solicitação do Representante do Daee e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 27.02.2024. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Sabesp aprovaram o projeto. 04 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.979 referente ao Loteamento "Cley Jorge de Oliveira", no Município de Ituverava, tendo como interessado Cley Jorge de Oliveira Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação do Interessado, do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 20.02.2024. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e do Daee aprovaram o projeto. 05 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.184 referente ao Loteamento "Fazenda Eurobra", no Município de Monte Mor, tendo como interessado Eurobra Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação do Representante do Daee e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 27.02.2024. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp aprovaram o projeto. 06 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.396 referente ao Loteamento "Jardim Bela Vista II", no Município de Guararapes, tendo como interessado Antônio Carlos Marchiori. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 041/2024. 07 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.535 referente ao Loteamento "Residencial Blue Village", no Município de Santo Anastácio, tendo como interessado Blue Village SPE Ltda. Por solicitação do Representante da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 27.02.2024. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo aprovaram o projeto. 08 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.667 referente ao Loteamento "Residencial Terra Ville", no Município de Alfredo Marcondes, tendo como interessada Terra Ville Administradora SPE Ltda. Por solicitação do Representante da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 27.02.2024. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo aprovaram o projeto. 09 – Análise da Reabertura do protocolo 18.731 referente ao Loteamento "Sítio Belo", no Município de Catanduba, tendo como interessado Paola Nardini e Outros. Por solicitação do Representante do Daee e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 27.02.2024. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo aprovaram o projeto. 10 – Análise do protocolo 18.963 referente ao Condomínio "Alpha 3", no Município de Santana de Parnaíba, tendo como interessado Alpha III Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp aprovou o projeto. 11 – Análise do protocolo 18.964 referente ao Loteamento "Jardim Emilia", no Município de Conchal, tendo como interessada Elipsa Conchal Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 12 – Análise do protocolo 18.965 referente ao Loteamento "Portal do Sol Chácaras de Lazer", no Município de Cosmorama, tendo como interessado Joy Administração e Participações S/A. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 13 – Análise do protocolo 18.966 referente ao Loteamento "Jardim Ardenque", no Município de Paraíso, tendo como interessada Ardenque Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e o Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação considerou o projeto aprovado. 14 – Análise

do protocolo 18.967 referente ao Loteamento "Residencial Provenge", no Município de Pompéia, tendo como interessado Construir Loteadora Ltda. Por solicitação do Representante do Daee e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 27.02.2024. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 15 – Análise do protocolo 18.972 referente ao Loteamento "Village Canaã", no Município de Marília, tendo como interessado CM Village Canaã SPE Eireli. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 16 – Análise do protocolo 18.973 referente ao Loteamento "Residencial Indaiá", no Município de Engenheiro Coelho, tendo como interessado FCG Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Daee aprovou o projeto. 17 – Análise do protocolo 18.974 referente ao Loteamento "Residencial Anel I", no Município de Taubaté, tendo como interessada Anel Empreendimentos Participações e Agropecuária Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 27.02.2024. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. 18 – Análise do protocolo 18.975 referente ao Loteamento "Residencial Anel II", no Município de Taubaté, tendo como interessada Anel Empreendimentos Participações e Agropecuária Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 27.02.2024. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. 19 – Análise do protocolo 18.976 referente ao Loteamento "Residencial Reserva da Mata Betel", no Município de Paulínia, tendo como interessado Residencial Reserva da Mata Betel Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Por solicitação do Representante do Daee e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 27.02.2024. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. 20 – Análise do protocolo 18.977 referente ao Loteamento "Cenarium Residence", no Município de Rosana, tendo como interessado Cenarium Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp considerou o projeto aprovado. 21 – Análise do protocolo 18.978 referente ao Loteamento "Residencial Faulin", no Município de Dois Córregos, tendo como interessado Residencial Faulin Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Por solicitação do Representante do Daee e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 27.02.2024. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 22 – Análise do protocolo 19.025 referente ao Loteamento "Guararapes D", no Município de Guararapes, tendo como interessado Município de Guararapes. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 23 – Assuntos Gerais: 01 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.348 referente ao Condomínio "Residencial Jardins da Serra", no Município de Itapebera da Serra, tendo como interessado Jardins da Serra Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 042/2024. 02 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.854 referente ao Loteamento Misto "Maravilha Village", no Município de Serrana, tendo como interessado Loteamento Maravilha Village SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 043/2024. 03 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.341 referente ao Loteamento "Residencial Central Park", no Município de Laranjal Paulista, tendo como interessado Escala Empreendimentos Imobiliários Ltda. EPP. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto indeferido. 04 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.432 referente ao Loteamento "Vista do Vale Residencial", no Município de São Roque, tendo como interessado Loteamento Vista do Vale Residencial Incorporação Imobiliária SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp indeferiram o projeto e o Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação considerou o projeto aprovado. 05 – Análise do Recurso do protocolo 18.892 referente ao Loteamento "Residencial Olga Natal Eliseu", no Município de Araras, tendo como interessado JHMB Empreendimentos e Participações Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo manteve o indeferimento do projeto e os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e do Daee apresentaram exigências técnicas. 06 – Análise do protocolo 18.913 referente ao Loteamento "Jardim de Napoli", no Município de Santa Bárbara D'Oeste, tendo como interessado Di Napoli Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Daee aprovou o projeto. 07 – Com base no Artigo 33 § 3º da Resolução SH nº 070/2019, de 13/11/2019 e Artigo 49 § único da Resolução 051/2022 fica cancelado e arquivado o Protocolo 18.146, tendo como interessada Nova Geração Empreendimentos Imobiliários Ltda., Loteamento "Residencial Bonaventura", no Município de Votorantim. Correspondência Recebida e Analisada pela Presidência em Conformidade com a Nota Técnica do GRAPROHAB nº 02/2.022, Item 5.1: 1 – Leony Helena Schaulviêr Fonseca. Protocolo 17.355 – Guaratinguetá. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, do Daee e da Cetesb emitidas em reunião de 14.11.2023: Pedido deferido. 2 – Titan Construtora e Incorporadora Ltda. Protocolo 17.600 – Leme. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Cetesb emitidas em reunião de 29.08.2023: Pedido deferido. 5 – Condomínio Civil do Power Center Campinas. Protocolo 18.841 – Campinas. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Cetesb emitidas em reunião de 21.11.2023: Pedido deferido. 6 – Marco Antônio Porto Velludo e Outros. Protocolo 18.849 – Barrinha. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técni-

cas do Daee e da Cetesb. Protocolo aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação em reunião de 19.12.2023: Pedido deferido. 7 – Habitar Desenvolvimento Urbano Ltda. Protocolo 18.866 – Bragança Paulista. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pela Sabesp em reunião de 19.12.2023: Pedido deferido. Análise de alterações em protocolos já certificados. 01 – Expediente 715/23. Protocolo 17.301 – Loteamento "Jardim Itália", Santa Bárbara D'Oeste – SP. Solicitação de Revalidação do Certificado. Aprovado pela CETESB, implantação iniciada, o certificado nº 144/2021 permanece válido. Foi dado ao Colegiado de conhecimento das análises dos expedientes efetuadas pela área técnica do GRAPROHAB: 1 - Expediente 0414/2023 – D, André Luis Egdio, Condomínio, no Município de Ibiúna: Indeferido. 2 - Expediente 0530/2023 – D, Hélio Gomes da Silva, Condomínio, no Município de Guaratinguetá: Indeferido. 3 – Expediente 0598/2023 – D, Areião Empresa de Mineração Ltda., Desmembramento, no Município de São Pedro: Indeferido. 4 - Expediente 0035/2024 – D, Residencial Vila Greice SPE Ltda., Condomínio, no Município de Valinhos: Indeferido. 5 - Expediente 0040/2024 – D, SPE 42 SP Empreendimentos Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão.

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 018, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2024

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Sítio Taguaíba", localizada no Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos autos do processo sob nº 262.00005924/2024-34, e

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispôs sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, no Estado de São Paulo, e a Portaria FF/DE nº 037, de 22 de fevereiro de 2007, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes do Processo FF nº 710/2020, que trata do pedido de criação da RPPN "Sítio Taguaíba",

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada "Sítio Taguaíba", encerrando a área de 45,2610 hectares, localizada no Município de Guarujá, de propriedade de SASIT – Associação dos Amigos do Sítio Taguaíba, inserida no imóvel denominado "Costão do Cambury", registrado na matrícula de nº 34.778, do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá-SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Sítio Taguaíba" tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Sítio Taguaíba" será administrada pelo proprietário do imóvel ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação Florestal para assinatura do Termo de Compromisso e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à citada fundação.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Sítio Taguaíba" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Estado

ANEXO

Reserva Particular do Patrimônio Natural

"SÍTIO TAGUAIBA"

Imóvel: Costão do Cambury

Área do imóvel: 45,2610 hectares

Proprietários: SASIT - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO SÍTIO TAGUAIBA

Município: GUARUJÁ UF: SP

Matrícula do Imóvel nº: 34.778 – CRI de Guarujá/SP.

Área da RPPN: 45,2610 hectares

A área da RPPN Sítio Taguaíba, medindo no seu todo 45,2610 ha, está inserida no imóvel denominado "Costão do Cambury", localizado no município de Guarujá/SP e apresenta a seguinte descrição:

Inicia-se junto as divisas do Sítio Bom Jardim nos terrenos da Marinha frente ao costão (Oceano Atlântico), sob o ponto 14 de coordenadas geográficas E=383.682,0885, Y=7.357.374,9666 e segue em linha reta por 592,00 metros em confronto com o Sítio Bom Jardim até o ponto 15 de coordenadas E= 383.265,7800, Y= 7.357.795,8600; deflete à direita e segue em linha reta por 655,00 metros em confronto com a Gleba nº 8 até o ponto 1 de coordenadas E= 383.745,8881, Y= 7.358.255,9917; deflete a direita e segue em linha reta por 174,79 metros em confronto com a Gleba nº 7, ocupada pelo Dr. Antonio Gomes de Mattos, até o ponto 2 de coordenadas E= 383.813,5319, Y= 7.358.094,8214; deflete à esquerda e segue em linha reta por 129,46 metros em confronto com a Gleba nº 7 ocupada pelo Dr. Antonio Gomes de Mattos até o ponto 3 de coordenadas E= 383.937,3950, Y= 7.358.132,4755; deflete à direita e segue ladoando o costão rochoso por 1.348,29 metros em confronto com divisas do terreno da Marinha, da seguinte forma: deflete a direita e segue em linha reta por 85,69 metros até o ponto 4 de coordenadas E= 383.927,5907 Y= 7.358.047,3483; deflete à esquerda e segue em linha reta por 60,00 metros até o ponto 5 de coordenadas E= 383.977,2723 Y= 7.358.013,7068; deflete à esquerda e segue em linha reta por 50,00 metros até o ponto 6 de coordenadas E= 383.993,2564, Y= 7.358.061,0831; deflete à direita e segue em linha reta por 141,00 metros até o ponto 7 de coordenadas E= 384.124,4395 Y= 7.358.009,3915; deflete à direita e segue em linha reta por 200,00 metros até o ponto 8 de coordenadas E= 384.079,1486, Y= 7.357.814,5872; deflete à esquerda e segue em linha reta por 30,00 metros até o ponto 9 de coordenadas E= 384.102,5864, Y= 7.357.795,8610; deflete à direita e segue em linha reta por 190,00 até o ponto 10 de coordenadas E=

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 20 de fevereiro de

384.016,0357, Y= 7.357.626,7191; deflete à esquerda e segue em linha reta por 112,00 metros até o ponto 11 de coordenadas E= 384.036,4495, Y= 7.357.516,5952; deflete levemente à esquerda e segue em linha reta por 67,00 metros até o ponto 12 de coordenadas E= 384.065,1856, Y= 7.357.456,0706; deflete a direita e segue em linha reta por 306,00 metros até o ponto 13 de coordenadas E= 383.782,4507, Y= 7.357.339,0364; deflete à direita e segue em linha reta por 106,60 metros até encontrar o ponto de origem desta descrição, encerrando a área com um total de 452.610,00 m² ou 45,2610 ha.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como datum UTM – SIRGAS 2000.

DESPACHO DA SECRETÁRIA, DE 17-02-2024

Nos termos da competência estabelecida pelo Decreto estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014, e tendo em vista os elementos que instruem os autos, em especial a Nota Técnica da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (SEI nº 0014242331) e o Despacho da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário - PCAI, de páginas 45/49 do Documento Legado SIMA.068765/2022-24 (SEI nº 5099272), AUTORIZO o aditamento da minuta de acordo, admitindo a possibilidade de o Estado de São Paulo firmar convênio/contrato com terceiro para execução das ações necessárias para promover a recuperação ambiental devida, arrazoando que, na impossibilidade das alternativas de reparação do dano in loco, quer seja diretamente pelo interessado ou por terceiro às suas expensas, o dano ambiental seja convertido em perdas e danos, cujo valor deverá ser destinado ao Fundo Especial de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPNRN.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional III - Santos COMUNICADO

O Centro Técnico Regional III – Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando o autuado abaixo consignado a comparecer à Sede do Centro Técnico Regional III – Santos, localizada à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 192 – Ponta da Praia – Santos/SP, tel. (13) 3261-1200, conforme data reagendada para o Atendimento Ambiental.

O atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados:

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a vídeo conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Número do Auto de Infração: 20200922005401-5
Nome do Infrator: ARTHUR VAGNER DIAS COSTA LESTINGI
CPF: 373.227.718-69

Município do local de infração: Praia Grande
Penalidade aplicada: Multa Simples
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 01/03/2024 às 11:00 horas

Número do Auto de Infração: 20200922004475-1
Nome do Infrator: JEFFERSON TAVARES DE LIMA
CPF: 438.226.418-98

Município do local de infração: Praia Grande
Penalidade aplicada: Multa Simples
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 01/03/2024 às 14:00 horas

Número do Auto de Infração: 20200922005053-1
Nome do Infrator: ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS
CPF: 030.654.928-06

Município do local de infração: Praia Grande
Penalidade aplicada: Multa Simples
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 01/03/2024 às 15:00 horas

Número do Auto de Infração: 20200922008351-1
Nome do Infrator: KAYKY SOARES MOURA
CPF: 538.111.598-95

Município do local de infração: Praia Grande
Penalidade aplicada: Multa Simples
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 04/03/2024 às 09:00 horas

Número do Auto de Infração: 20201105003423-1
Nome do Infrator: LUCAS NOVAIS RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 363.798.038-07

Município do local de infração: Praia Grande
Penalidade aplicada: Multa Simples
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 04/03/2024 às 10:00 horas

NOTIFICAÇÃO

Autos de Infrações Ambiental nºs:
215208/2008 (PSMA 9705/19 – TCRA 101574/2019) SIMA 19716/2019-80

206090/2007 (PSMA 9722/19 – TCRA 101609/2019) SIMA 19846/2019-91

Autuada: LIMPADORA ORQUIDARIO DE SAO VICENTE LTDA (Espólio de Alexandre Neves Teixeira)

Comunica-se que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, após vistoria técnica, o dano ambiental não foi reparado.

Sendo assim, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para que se comprove a reparação do dano.

Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para a cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Centro Técnico Regional de Santos- CTR3
Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 192 – Ponta da Praia- Santos/SP

Telefone: (13) 3269-1200 – email : cfb.santos@sp.gov.br
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO – CEJ COMUNICADO

O Centro Técnico Regional III - Santos da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujo autuado não recebeu NOTIFICAÇÃO via correios, para que o mesmo seja cientificado pela presente publicação.

Autuado(a): ABENILDES DA SILVA OLIVEIRA
Auto de Infração Ambiental nº 20220208009642-1
Processo SIMA – 010577/2022-57 Digital
CPF - 362.096.598-61

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não

apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação que deverá ser retirada na Unidade da CFB sita à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 192 - Ponta da Praia- Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Autuado(a): DANIEL DOS SANTOS
Auto de Infração Ambiental nº 20220327011441-1
Processo SIMA – 024965/2022-68 Digital
CPF - 483.478.138-09

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação que deverá ser retirada na Unidade da CFB sita à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 192 - Ponta da Praia- Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Autuado(a): ANTONIO BRITO DOS SANTOS
Auto de Infração Ambiental nº 20220306012920-1
Processo SIMA – 028071/2022-24 Digital
CPF - 387.033.408-80

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 138,60 (cento e trinta e oito reais e sessenta centavos), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação que deverá ser retirada na Unidade da CFB sita à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 192 - Ponta da Praia- Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Autuado(a): DALTON AURELIO LUDOVINO
Auto de Infração Ambiental nº 20220326007499-1
Processo SIMA – 023081/2022-13 Digital
CPF - 026.881.207-19

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação que deverá ser retirada na Unidade da CFB sita à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 192 - Ponta da Praia- Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Autuado(a): JULIANA MARIA DE ABREU CORREIA
Auto de Infração Ambiental nº 20220326007482-1
Processo SIMA – 023052/2022-02 Digital
CPF - 107.233.886-60

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação que deverá ser retirada na Unidade da CFB sita à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 192 - Ponta da Praia- Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Autuado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Auto de Infração Ambiental nº 20220409007521-1
Processo SIMA – 027690/2022-68 Digital
CPF - 359.211.648-79

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação que deverá ser retirada na Unidade da CFB sita à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 192 - Ponta da Praia- Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Autuado(a): PAULO JEFFERSON SOUSA ROCHA
Auto de Infração Ambiental nº 20220426006785-1
Processo SIMA – 032195/2022-79 Digital
CPF - 491.767.038-19

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação que deverá ser retirada na Unidade da CFB sita à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 192 - Ponta da Praia- Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Autuado(a): JOSINELDO DOS SANTOS JESUS
Auto de Infração Ambiental nº 20220424019668-1
Processo SIMA – 032192/2022-68 Digital
CPF - 586.149.678-10

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação que deverá ser retirada na Unidade da CFB sita à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 192 - Ponta da Praia- Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Autuado(a): MARCELO SANTOS DE JESUS
Auto de Infração Ambiental nº 20220501011855-1
Processo SIMA – 033035/2022-02 Digital
CPF - 350.744.498-47

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação que deverá ser retirada na Unidade da CFB sita à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 192 - Ponta da Praia- Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Autuado(a): PATRICIA CRISTINA DE PAULA VAZ
Auto de Infração Ambiental nº 20220501012720-1
Processo SIMA – 033033/2022-68 Digital
CPF - 356.060.068-55

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 133,20 (cento e trinta e três reais e vinte centavos), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação que deverá ser retirada na Unidade da CFB sita à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 192 - Ponta da Praia- Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Autuado(a): GABRIEL SILVA SANTANA
Auto de Infração Ambiental nº 20220416008422-1
Processo SIMA – 029425/2022-79 Digital
CPF - 859.717.215-00

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação que deverá ser retirada na Unidade da CFB sita à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 192 - Ponta da Praia- Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Autuado(a): MOISES VITOR VIEIRA DA SILVA
Auto de Infração Ambiental nº 20220416009111-1
Processo SIMA – 029421/2022-91 Digital
CPF - 507.772.728-73

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação que deverá ser retirada na Unidade da CFB sita à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 192 - Ponta da Praia- Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Autuado(a): FRANCISCO DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
Auto de Infração Ambiental nº 20220510005937-1
Processo SIMA – 036211/2022-24 Digital
CPF - 032.688.213-83

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação que deverá ser retirada na Unidade da CFB sita à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 192 - Ponta da Praia- Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Autuado(a): JOAO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS
Auto de Infração Ambiental nº 20220416010402-1
Processo SIMA – 029388/2022-13 Digital
CPF - 501.546.565-34

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação que deverá ser retirada na Unidade da CFB sita à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 192 - Ponta da Praia- Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Autuado(a): ADENIR MONTEIRO DE AGUIAR
Auto de Infração Ambiental nº 20220422008361-1
Processo SIMA – 030673/2022-24 Digital
CPF - 567.734.048-00

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação que deverá ser retirada na Unidade da CFB sita à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 192 - Ponta da Praia- Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Autuado(a): JOVANI SALGADO DE SOUZA
Auto de Infração Ambiental nº 20220422009867-1
Processo SIMA – 030670/2022-13 Digital
CPF - 451.105.058-96

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação que deverá ser retirada na Unidade da CFB sita à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 192 - Ponta da Praia- Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Autuado(a): FRANCE SANTOS CARVALHO
Auto de Infração Ambiental nº 20220421006586-1
Processo SIMA – 030663/2022-68 Digital
CPF - 091.147.385-89

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 101,25 (cento e um reais e vinte e cinco centavos), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação que deverá ser retirada na Unidade da CFB sita à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 192 - Ponta da Praia- Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo